



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 98 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 202.000,00 (DUZENTOS E DOIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RECOMENDAÇÕES

---

- RECOMENDAÇÃO CME Nº001/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023. RECOMENDAÇÃO AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, SOBRE O CORTE ETÁRIO DE 31 DE MARÇO PARA MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 98 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

##### 2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>102.000,00</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>202.000,00</b>
----------------------------	-------------------

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER

##### 2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>

#### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>102.000,00</b>

<b>Total Anulado:</b>	<b>202.000,00</b>
-----------------------	-------------------

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 13 de fevereiro de 2023.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**  
Tesoureiro  
CPF: 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 026.881.125-38





ESTADO DA BAHIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3520-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

## RECOMENDAÇÃO CME Nº 001/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Recomendação ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, sobre o corte etário de 31 de março para matrícula na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 9.394/96, de acordo com a Lei n.º 77/1997 de Criação do Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 475 /2020 de Organização do Sistema Municipal de Educação, com fundamento no artigo 19 do Regimento Interno aprovado em 11/11/2022, apresenta a seguinte recomendação.

### HISTÓRICO

A partir de consultas de famílias de educandos(as) e em geral de secretários escolares, diretores (as) e vice-diretores(as) escolares da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho-BA, sobre a garantia de prosseguimento de estudos para crianças que encontram-se matriculadas na idade exigida para o grupo a ser matriculada, após a data de corte de 31/03, este Conselho através de sua Comissão de Legislação e Normas se manifesta através dessa recomendação sobre o tema.

A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF proferida em agosto de 2018 que julgou constitucional a data de corte etário, adota a data de corte de 31 de março, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental desde as matrículas para o ano letivo de 2019. A situação de matrícula fora da data corte foi motivo de muitos recursos de famílias ao Judiciário para acelerar a escolaridade de seus filhos. Com o entendimento do STF, vinculante para todas as instâncias – escolas públicas e privadas, cessa a possibilidade de recursos e os Conselhos passam a editar normas reafirmando a data de 31/03 como corte etário para a matrícula, a saber:

1. No Conselho Nacional de Educação, logo após ter sido proferida a decisão do STF, sua Câmara de Educação Básica, aprova Parecer que propôs a edição da Resolução CNE/CEB nº 2 de 09/10/18 reafirmando, no artigo 2º, a data de corte etário, já anteriormente fixada nas Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 e CNE/CEB nº 06/2010:

Art. 2º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Importante, no entanto, destacar que, conforme artigo 5º da mesma Resolução, alterado







ESTADO DA BAHIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho–BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

através do Parecer CNE/CEB nº 7/2019 não serão afetadas crianças que se encontravam matriculadas na Educação Infantil – Pré-Escola, no ano de 2019.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

2. No mesmo direcionamento dessa Resolução do CNE, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME seccional Bahia, expediu a Nota Técnica nº 02/2018 com orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, reiterando o papel dos Conselhos Municipais de Educação enquanto guardiões da legislação.

3. A este Conselho cumpre orientar os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho quanto ao cumprimento do que está estabelecido na legislação, e editar normas complementares à sua execução, reforçando com o que se RECOMENDA:

À Secretaria Municipal de Educação

1º) Que reiterem as informações para a comunidade escolar que o acesso à Educação Infantil (Pré-Escolar) está condicionado à criança que faz 4 anos até 31 de março do corrente ano letivo. E que a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental só é permitida para a criança que completa 6 anos até 31 de março do corrente ano letivo que irá cursar. **Sem nenhuma possibilidade legal de matrícula fora da idade corte definida.**

1º) Que reforcem a orientação em documentos oficiais emitidos pelo órgão que para a **comprovação da frequência** por ocasião de transferência na Educação Infantil, as unidades devem expedir documentação prevista na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil:

*II.1. a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.*  
*II.5. a expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.*

2º) Que intensifiquem a ação de **Busca Ativa Escolar**, de forma especial pelas crianças da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental para evitar possíveis lacunas no percurso escolar e erros em momento da matrícula;

3º) Que orientem os responsáveis pela matrícula e respectivos gestores escolares sobre **penalidades** previstas dentro do **funcionalismo público** para casos de não cumprimento da legislação em vigor, visto que o último ano que ainda se admitiu matrícula fora da idade corte de 31 de março foi em 2019;

Às Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação:





ESTADO DA BAHIA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho-BA.  
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

- 1º) Que verifiquem todas as matrículas de crianças da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, a fim de identificar *possíveis erros de matrícula* e providenciar sua *regularização* para o ano letivo de 2023;
- 2º) Que se atentem na criança que transita pelas unidades privadas ou públicas, compreendendo que matricular a criança que não possui a idade correta é *inconstitucional*, conforme a alteração feita pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006 na Constituição Federal de 1988, e está em desacordo com as normas e orientações legais do Conselho Nacional de Educação.
- 3º) Que qualquer *erro de matrícula* verificado deve ser *imediatamente* comunicado ao *Setor do Censo Escolar* da Secretaria Municipal de Educação, para adoção de encaminhamentos possíveis;
- 4º) Que considerem essa *recomendação* como primeiro encaminhamento de processo para *renovação de autorização* de funcionamento das escolas, cujo *descumprimento* será tratado como *condicionalidade não alcançada*;
- 5º) Que reservem momentos de *estudos* sobre os *documentos* citados nessa recomendação para se inteirar do teor e *qualificar* a atuação no tocante à temática.

Por fim, destaca-se que reiterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2007, de 19 de abril de 2007, a autonomia atribuída aos sistemas de ensino não pode ser confundida com soberania, autorizando o ente federado a descumprir a Lei, seja a Constituição Federal ou a LDBEN, com as alterações nela introduzidas pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, ou as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação no exercício de suas atribuições.

Câmara de Normas e Técnicas do Conselho Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, em 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiros/as:

Jeane Rufina de Souza Silva  
Edcarlos Rodrigues de Souza  
Romerito da Silva Oliveira

INAIARA ALVES ROLIM  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Serra do Ramalho - BA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8BBB-93CF-DA01-61CA-95A2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8BBB-93CF-DA01-61CA-95A2



### Hash do Documento

2683d9f89b502fa8c64052d6dab5c1344fe4cfe249277d398db5b7790e41cfe4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/02/2023 09:54 UTC-03:00